



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

Ofício Circular nº 002/2020 CRBio-05

Recife, 6 de outubro de 2020.

Prezado(a) Sr.(a),

Ao tempo que envio nossas cordiais saudações, venho trazer esclarecimentos quanto a possíveis ações fiscalizatórias que tenham ocorrido ou venham a ocorrer junto a profissionais Biólogos por outros conselhos profissionais que não sejam o **Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio-05**, tendo em vista que não pode um conselho ingerir na atuação das empresas e profissionais registrados em outros conselhos, especialmente quando suas normas viabilizam o exercício laboral dos seus registrados.

O art. 20 da Lei nº 6.684/1979, prevê a obrigatoriedade dos Biólogos, bem como as empresas cujas finalidades estejam ligadas às ciências Biológicas, inscreverem-se nos Conselhos Regionais de Biologia. Outrossim, dispõe o art. 1º do Decreto nº 6839, de 30 de outubro de 1980 que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

No caso dos Biólogos, de acordo com a Lei nº 6.684/79, é de **competência exclusiva** do CRBio-05 fiscalizar o exercício profissional dos Biólogos e estimular a exação no exercício da profissão nos Estados de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte. Portanto, **quem fiscaliza Biólogo é o Conselho Regional de Biologia**.

Diante do exposto, vimos orientar para que Biólogos e empresas registrados no CRBio-05 não aceitem sob qualquer hipótese ação fiscalizatória que não seja do seu Conselho profissional e, em caso de alguma ocorrência, nos informem para que possamos adotar as medidas cabíveis.

Cordialmente,

**JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO**

**CRBio 08.846/05-D**

**PRESIDENTE**